



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 15 / 10 / 2025

Assinatura

PLE Nº 35/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/09/2025

Nº ORIGEM: 41/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI Nº 6.785/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

29/09/2025

Para as Comissões:

1, 2 e 5

Prazo das Comissões:

30/10/2025

Prazo fatal:

05/11/2025

Turnos de votação:

1

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

29/09/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 08/10/2025).

07/10/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade (10)

13/10/2025 - Solicitação de parecer de legislação (12)

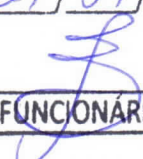
13/10/25 - Pareceres 1, 2 e 5 - favorável (13)

15/10/25 - Requerimento de Inclusão extraordinária aprovado (16)

Ofício nº 469/2025 – GP

Jacareí, 24 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>924</u>
DATA <u>29/09/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei n.º 41/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 41/2025 – Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2025, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, o valor de R\$ 6.274.718,00 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e dezoito reais), que deverá ser utilizado comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.

Parágrafo único. Compreende-se por subvenções sociais as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos dispêndios e de sua utilização, mediante documentos contábeis e fiscais, inclusive aqueles relacionados à celebração de convênios, cuja prestação de contas e respectivos planos de trabalho estarão sujeitos à apreciação, fiscalização e aprovação pela Administração Pública Municipal.

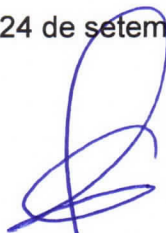
Art. 3º A Administração Pública Municipal terá o direito de receber, em restituição, os recursos para os quais houver rejeição, mesmo que parcial, na hipótese de irregularidade, de não apresentação de prestação de contas da totalidade dos recursos que forem empregados, ou de não aprovação desta prestação de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar, no corrente exercício, Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente Lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei serão executadas com recursos provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias a serem regulamentadas por Decreto Municipal posterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.



CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a reforçar o aporte à dotação orçamentária correspondente à subvenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí para o desenvolvimento de suas atividades essenciais, compreendendo, inclusive, a quitação de passivos fiscais e trabalhistas.

A Subvenção social trata-se de um auxílio financeiro concedido a entidades privadas, geralmente sem fins lucrativos, que, por meio de seus serviços, complementam e fortalecem a atuação do Estado na garantia de direitos fundamentais. No contexto da Santa Casa de Misericórdia, a subvenção assegura a continuidade e a qualidade da prestação de serviços de saúde à população, funcionando como um investimento direto na infraestrutura e na capacidade de atendimento de uma instituição vital para garantir que a população de Jacareí continue a ter acesso a serviços de saúde de qualidade.

Conforme Ofício SUPERINTENDÊNCIA nº 222/2025 e a Projeção Orçamentária realizada pela Secretaria de Saúde, ambos em anexo, a Santa Casa de Misericórdia opera com previsão de déficit financeiro, sendo necessário o reforço da subvenção social no valor de R\$ 6.274.718,00 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e dezoito reais), para manutenção de suas atividades.

Tal Projeto justifica-se, primordialmente, pelo expressivo e continuado aumento dos custos e preços na área da saúde. A subvenção atualmente existente, embora relevante, tornou-se insuficiente para cobrir as despesas crescentes colocando em risco a capacidade da Santa Casa de manter o padrão de atendimento esperado pela comunidade.

Destaca-se que os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal, sendo obrigação do

Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos serviços públicos de saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90.

Ademais, as despesas com a execução desta Lei serão executadas com recursos provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias

Ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado com estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, transparência, responsabilidade, legalidade e, acima de tudo, do atendimento ao interesse público.

Por fim, destaca-se que este Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.



CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Jacareí, 08 de setembro de 2025.

Ilma. Dra. Aguida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva
Secretária de Saúde.

Assunto: Solicitação de suplementação orçamentária à subvenção social concedida.

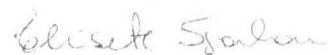
Solicitamos suplementação orçamentária à subvenção social concedida a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, para o ano de 2025, tendo em vista não ter sido suficiente, já que o empenho inicial foi de R\$ 21.700.000,00, e resta despesa no valor de R\$ 6.274.718,00 a ser paga ainda no exercício de 2025.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração, lembrando que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,



Marília Sangion
Diretora Administrativa



Elisete Sgorlon
Superintendente

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 17 de setembro de 2025.

**AGUIDA ELENA
BERGAMO
FERNANDES
CAMBAUVA:0262
1396852**

Assinado digitalmente por AGUIDA ELENA
BERGAMO FERNANDES
CAMBAUVA:02621396852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
01554285000175, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU
=(em branco), CN=AGUIDA ELENA BERGAMO
FERNANDES CAMBAUVA:02621396852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.17 10:54:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

2025 - PROJEÇÃO ANUAL/IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Custeio	810.000	710.000	850.000	650.000	650.000	650.000	650.000	650.000	690.000	690.000	690.000	690.000	8.380.000
Impostos	510.056	437.253	424.552	412.076	424.360	464.138	464.100	460.000	460.000	460.000	460.000	460.000	5.436.536
Refis	595.247	599.722	604.107	608.361	613.057	618.108	622.982	616.195	616.195	616.195	616.195	616.195	7.342.561
Débitos Trabalhistas Judiciais	390.673	105.638	223.872	253.729	110.872	162.151	64.942	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.911.877
FGTS - colaboradores ativos	401.770	326.820	365.675	370.899	322.843	356.391	346.399	373.738	386.000	236.000	236.000	236.000	3.958.534
Acordo EDP	70.423	70.423	70.423	70.423	70.423	70.423	70.423	70.423	70.423	10.652	10.652	10.652	665.764
Emprestimo CEF	-	279.446	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	279.446
TOTAL MÊS	2.778.170	2.529.303	2.538.629	2.365.488	2.191.555	2.321.211	2.218.846	2.290.356	2.342.618	2.132.847	2.132.847	2.132.847	27.974.718

Valor Total Previsto de Gasto	27.974.718,00
Empenho 2025:	21.700.000,00
Diferença	(6.274.718,00)

AGUIDA ELENA
BERGAMO
FERNANDES
CAMBAUVA:026
21396852

Assinado digitalmente por AGUIDA ELENA
BERGAMO FERNANDES
CAMBAUVA:02621396852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU
=01554286000715, OU=Secretaria da
Justiça Federal do Brasil, CN=Aguid
a Elena Bergamo Fernandes, C=BR, O=ICP-
Brasil, OU=Secretaria da Justiça
Federal do Brasil, CN=Aguid
a Elena Bergamo Fernandes
CAMBAUVA:02621396852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.09.29 12:08:12-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

099



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 35/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 349.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Subvenção Social. Santa Casa de Misericórdia. Arts. 30, I, e 167 CF/88 e Arts. 60 e 40, IV da LOM. Lei 4320/64. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual se busca conceder subvenção social em favor da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é efetivar o custeio orçamentário do déficit financeiro da entidade através subvenção social.

3. Sustentou ainda o Chefe do Executivo que é dever do Estado e direito do cidadão a manutenção dos serviços públicos de saúde.



V.m.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Foram apresentados documentos a fim de respaldar financeiramente a propositura.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

6. Já o art. 60 da Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses da Municipalidade.

7. Cabe ao Prefeito assegurar o interesse público, inclusive quanto à efetiva prestação dos serviços de saúde no Município, e é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo a propositura de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 40, IV, LOM).

8. A Constituição Federal, em seus artigos 196 e 197, trata do direito à saúde e do dever que cabe ao Poder Público na garantia de acesso a tal serviço essencial:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei,



11g

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

9. A Lei 4320/64, por sua vez, define **subvenções** como sendo transferências correntes as dotações para despesas, às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, distinguindo-se como **Subvenções Sociais as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa**, e Subvenções Econômicas as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola e pastoril (art. 12, § 3º).

10. A mesma norma supramencionada estabelece que "fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica" (art. 16).

III. DA CONCLUSÃO

11. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. O projeto deverá ser encaminhado às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Saúde e Assistência Social.



V 11 J

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13. Caso remetida ao Plenário, a propositura deverá ser submetida a turno único de votação, com aprovação mediante voto da maioria simples dos Vereadores.

14. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 07 de outubro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

Ofício nº 499/2025 – GP

Jacareí, 13 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>970</u>
DATA <u>13</u> / <u>10</u> / 20 <u>25</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, requerer a alteração do regime de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 35/2025, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências, para que passe a tramitar em regime de urgência, nos termos do inciso I e § 1º do artigo 121 da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

A solicitação se fundamenta na necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento relativas à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, tornando imprescindível a celeridade na apreciação da matéria.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
2025.10.13 08:33:22 -03'00'
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

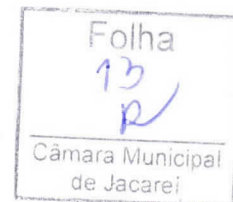


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 035/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 13 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PLE Nº 035/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 13 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PLE Nº 035/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
165
Câmara Municipal
Jacareí
FSL

Tramitado em Sessão
☒ Aprovado
() Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2025

Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLE nº 35/2025 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2025.

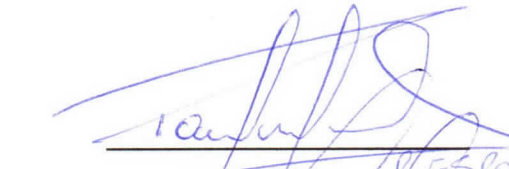
REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15/10/2025, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 35/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências".

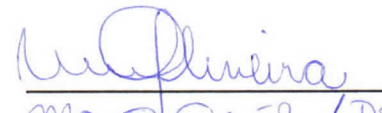
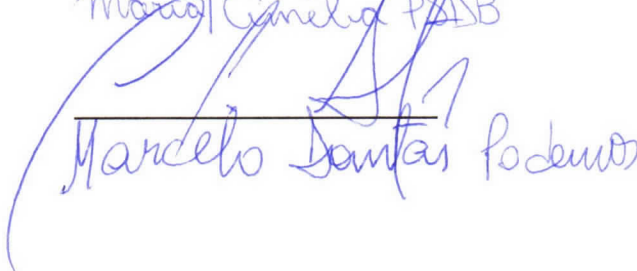
Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP


P. ESPORTE

JUEX


Manoel Gmêlo PZDB

Marcelo Santos Podemor



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de outubro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 15/10/2025 09:02

Término sessão:

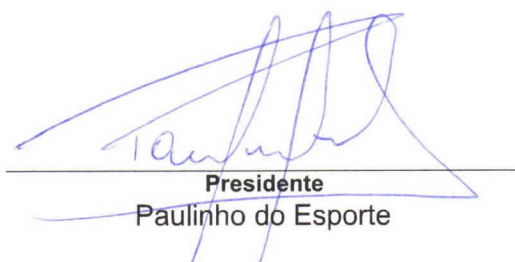
3.DISCUSSÃO ÚNICA DO PLE Nº 35/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO 13:01	TERMINO 13:09	DURAÇÃO 00:07:30	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	13:01	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	13:01	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	13:01	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	13:02	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	13:01	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	13:01	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	13:01	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	13:01	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	13:01	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	13:01	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	13:02	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	13:09	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	13:01	...


Presidente
Paulinho do Esporte